



DECRETO Nº J5 /09, DE 04 DE MAIO DE 2009.

Declara em situação anormal, caracterizada como **situação de emergência**, na sede do Município, nos bairros: Centro, Ginásio, Monsenhor Tibúrcio, Santo Antonio, Frecheiras, São Gonçalo, Planalto, Aeroporto, Cruzeiro, Governador Ferraz, Seminário e Dom Timóteo, bem como na zona rural, nos Distritos de Arapá, Tabainha, Pindoguaba e Caruataí, afetada pelas águas da enxurrada da chuva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CEARÁ, Natália Félix da Frota, no uso de suas atribuições legais, definidas na Constituição Federal, art. 30, I, na Lei Orgânica do Município de Tianguá, e ainda, pelo Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que fortes chuvas aconteceram na sede do Município, em todos os bairros: Centro, Ginásio, Monsenhor Tibúrcio, Santo Antonio, Frecheiras, São Gonçalo, Planalto, Aeroporto, Cruzeiro, Governador Ferraz, Seminário e Dom Timóteo, bem como, na Zona Rural, em toda área dos Distritos de Arapá, Tabainha, Pindoguaba e Caruataí, que acarretaram em fortes enxurradas com um grande volume d'água, que não foi suportado pelos bueiros de drenagem existentes nos locais supramencionados;

CONSIDERANDO que as conseqüências desses desastres resultaram em danos e prejuízos em vários imóveis, tanto na Cidade como na Zona Rural do Município, o rompimento da barragem do açude São José dos Coelhos, desmoronamento de barreiras em vários trechos da BR-222 que corta o Município, corte do aterro de várias estradas vicinais, com interrupção do tráfego de veículos, e até de semoventes, causando assim momentaneamente o isolamento da sede do Município às comunidades da zona rural, devido à elevação do nível de águas dos riachos, causando, inclusive, a paralisação das aulas em algumas escolas localizadas na zona rural e a destruição de várias casas que se encontram danificadas, sem esquecermos de mencionar as que caíram;



CONSIDERANDO que de acordo com a resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como nível II;

CONSIDERANDO o comprometimento da estrutura dos imóveis afetados e perdas materiais, em consequência da violência das águas correntes provocadas pelas enxurradas advindas das chuvas intensas que caem sobre o solo do Município;

CONSIDERANDO que a quadra chuvosa de 2009 vem sendo caracterizada pela ocorrência de intensas precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: a perspectiva de continuidade dos alagamentos, a destruição das obras de infra-estrutura, as perdas das culturas de subsistência cultivadas nas áreas ribeirinhas, a possibilidade da ocorrência de surto das doenças de veiculação hídrica, o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais, agravando a qualidade de vida da população e gerando clima de tensão social,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **situação de emergência na sede do Município, notadamente nos bairros: Centro, Ginásio, Monsenhor Tibúrcio, Santo Antonio, Frecheiras, São Gonçalo, Planalto, Aeroporto, Cruzeiro, Governador Ferraz, Seminário e Dom Timóteo, bem como na Zona Rural em toda área dos Distritos de Arapá, Tabainha, Pindoguaba e Caruataí.**

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida para **toda a área territorial do Município de Tianguá**, compreendendo zona urbana e zona rural, comprovadamente afetadas pelo desastre, nos termos do *caput* do art. 1º, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de avaliação de danos e pelo croqui das áreas afetadas em anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito da sede do Município e dos bairros mencionados no art. 1º, e



ainda, dos Distritos de Arapá, Tabainha, Pindoguaba e Caruataí, sob a coordenação da **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC**, e autoriza-se o desencadeamento do plano emergencial de resposta aos desastres, após adaptado a real situação do mesmo.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, o qual poderá ser prorrogado até completar um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias .

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 04 DE MAIO DE 2009.

Natália Félix da Frota
NATÁLIA FÉLIX DA FROTA
Prefeita Municipal